

DOU
Diário Oficial da União
27.abr.22



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 588, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PARIS, 13º DISTRITO (LES OLYMPIADES, PARIS 13E, França - 2021)
Produtor(es): Page 114/France 2 Cinéma
Diretor(es): Jacques Audiard
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Romance/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000652/2022-91
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 589, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: DUNGEONS & DRAGONS KIT ESSENCIAL (DUNGEON & DRAGONS ESSENTIALS KIT, Estados Unidos da América - 2019)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Fantasia/Tabletop Roleplaying Game Book
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000705/2022-73
Requerente: HASBRO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E JOGOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2022

DESPACHO SG Nº 465/2022
Processo Administrativo nº 08700.001281/2017-99 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.001282/2017-33)
Representante: Cade ex officio.
Representados: Natwest Markets Plc (anteriormente The Royal Bank of Scotland Plc.); Christoph Durst; Christopher Ashton; Colin Devereux; Daniel Evans; Eduardo Lopes Hargreaves; Frank James Cahill; James Witt; James Wynne; John Erratt; José Aloisio Teles Junior; Marco Christen; Mark Clark; Martin Tschachtli; Michael Weston; Niall O'Riordan; Paul Nash; Ralf Klonowski; Richard John Maxwell Gibbons; Richard James Usher e Rohan M. Ramchandani.
Advogados: Bruno de Luca Drago; Milena Fernandes Mundim; Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira; Beatriz Faustino França Mori e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 32 (SEI 1049688) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação dos Representados Christoph Durst; Christopher Ashton; Daniel Evans; James Wynne; Marco Christen; Martin Tschachtli; Michael Weston; Paul Nash e Ralf Klonowski no Diário Oficial da União, na rede mundial de computadores e em jornal de circulação nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 1049686. Ademais, fiquem os Representados cientificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da publicação do Edital de citação dos referidos Representados em jornal de circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do anúncio referente à afixação e do exemplar da publicação do Edital.

DESPACHO SG Nº 492/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001982/2022-95. Requerentes: Discovery Purchaser Corporation e Bayer Aktiengesellschaft. Advogadas: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raphaela Boffe Palma e Giovanna de Cristofaro. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 502, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Despacho SG Nº 502/2022 - Ato de Concentração nº 08700.002060/2022-03. Requerentes: Santos Brasil Participações S.A. e Petróleo Sabbá S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz, Luiza Avelar, Mauro Grinberg, Beatriz Cravo e Letícia Barros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 965, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 1, de 26 de janeiro de 2017, que aprova a relação das Gerências Executivas e Unidades Técnicas Nível 1 e 2 do Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020 e considerando o que consta dos processos administrativos nº 02009.002251/2019-92 e nº 02001.024528/2021-22; resolve:

Art. 1º Excluir da relação do Anexo I da Portaria nº 1, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União 30 de janeiro de 2017, as Unidades Técnicas do Ibama abaixo relacionadas:

- I - Unidade Técnica de 1º Nível em Humaitá, no estado do Amazonas
- II - Unidade Técnica de 1º Nível em Parintins, no estado do Amazonas
- III - Unidade Técnica de 2º Nível em Tabatinga, no estado do Amazonas
- IV - Unidade Técnica de 2º Nível em Cachoeiro do Itapemirim, no estado do Espírito Santo
- V - Unidade Técnica de 2º Nível em Guajará-Mirim, no estado de Rondônia

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 644/GM/MME, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.006479/2021-16, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão outorgada à EMTEP Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.929.706/0001-29, por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2019-ANEEL, tendo por consequência a Extinção da Concessão.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o caput não exige a concessionária de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no respectivo Contrato de Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver bens reversíveis vinculados à Concessão.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas no Contrato de Concessão.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 147/SPE/MME, de 14 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.660 - Processo nº 48500.001350/2021-66. Interessado: Sol do Agreste Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.895/0001-21, a implantar e explorar a UFV Sol do Agreste IV, CEG UFV.RS.PE.052282-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 26.640 kW de Potência Instalada, localizada São Caitano, Pernambuco. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 11.661 - Processo nº 48500.001351/2021-66. Interessado: Sol do Agreste Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.895/0001-21, a implantar e explorar a UFV Sol do Agreste V, CEG UFV.RS.PE.052283-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 33.300 kW de Potência Instalada, localizada Tacaimbó, Pernambuco. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 11.662 - Processo nº 48500.001352/2021-19. Interessado: Sol do Agreste Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.895/0001-21, a implantar e explorar a UFV Sol do Agreste VI, CEG UFV.RS.PE.052284-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 19.980 kW de Potência Instalada, localizada São Caitano, Pernambuco. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

As íntegras dessas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.biblioteca.aneel.gov.br

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.673 - Processo nº 48500.004993/2021-17. Interessado: SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV MORRO PRETO 1, CEG UFV.RS.MG.054615-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.674 - Processo nº 48500.004994/2021-61. Interessado: SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV MORRO PRETO 2, CEG UFV.RS.MG.054616-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.675 - Processo nº 48500.004995/2021-14. Interessado: SOLATIO ENERGY GESTÃO DE PROJETOS SOLARES LTDA. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV MORRO PRETO 3, CEG UFV.RS.MG.054617-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.710 - Processo nº 48500.005030/2021-31. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Morro Preto 38, CEG UFV.RS.MG.054652-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos

Nº 11.711 - Processo nº 48500.005031/2021-85. Interessado: Solatio Energy Gestão De Projetos Solares Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Morro Preto 39, CEG UFV.RS.MG.054653-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.712 - Processo nº 48500.005032/2021-20. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21, a implantar e explorar a UFV Morro Preto 40, CEG UFV.RS.MG.054654-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada em Francisco Sá, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.031, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000218/2022-73. Interessada: Ministério de Minas e Energia Objeto: Aprova o Edital do Leilão nº 3/2022-ANEEL e seus Anexos (Leilão de Energia Nova "A-4" de 2022), destinado a contratar energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração a partir das fontes hidrelétrica (CGH, PCH, UHE e ampliação de empreendimentos existentes), eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.032, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.0048998/2021-13. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Arcoverde Transmissão de Energia S.A. - ARCOVERDE, BRE Transmissora de Energia - BRE, Itamaracá Transmissora SPE Ltda. - ITAMARACÁ, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, a vigorar a partir de 29 de abril de 2022 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.007, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000725/2019-10, decide DEFERIR o Requerimento Administrativo interposto pela EDP Energias do Brasil S.A. - EDP, mediante a aprovação da flexibilização excepcional do limite interposto pelo inciso III do art. 111 da REN nº 1.009, de 2022, para todas as distribuidoras, referente aos processamentos do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE para 2022, devendo ser adotado o valor de 30% (trinta por cento).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.081, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo n. 48500.002178/2022-02, decide: i) aprovar a minuta em anexo do Contrato de Abertura de Linha de Crédito e Outras Avenças -CAC, a ser celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e instituições financeiras, no valor bruto de R\$ 5.503.981.615,69 (cinco bilhões, quinhentos e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), que corresponde ao valor líquido de R\$ 5.339.761.530,51 (cinco bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), relativa à Conta Escassez Hídrica, regulada pela Resolução Normativa Aneel nº 1.008, de 2022; ii) aprovar a minuta em anexo do Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - CFG, a ser celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e instituições financeiras, relativa à Conta Escassez Hídrica; iii) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que homologue integralmente o primeiro repasse, de que trata o § 1º do art. 5º da Resolução Normativa Aneel nº 1.008, devendo eventual insuficiência de recursos ser considerada no segundo repasse, de que trata o § 2º do art. 5º da referida norma.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 782, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.006008/2019-93, decide: (i) revogar o Despachos nº 42, de 8 de janeiro de 2020, que conferiu o registro à Sollo Energia S.A. referente à elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE da UHE JUI-008, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.MT.046695-6.01, com 73.000 kW de potência instalada, localizada no rio Juína, integrante da sub-bacia 17, no estado de Mato Grosso; e (ii) disponibilizar para qualquer interessado o aproveitamento JUI-008, aprovado pelo Despacho nº 3.208, de 8 de agosto de 2011.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 1.061, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.002114/2022-01. Interessada: Pan Partners Administração Patrimonial S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Reck, com potência instalada de 13.500 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.060276-0.01, localizada no rio Sacre, no estado de Mato Grosso; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.071, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.003309/2022-61. Interessada: Empresa de Transmissão Baiana S.A.. Decisão: estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida e respectivas parcelas de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2016. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.073, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Processo nº: 48500.002992/2021-38. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. Decisão: (i) estabelecer parcelas adicionais de Receita Anual Permitida; e (ii) respectivas parcelas de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 61/2001. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 27 de abril de 2022.

Nº 1.078 - Processo nº: 48500.000640/2015-08. Interessados: Usina Alto Alegre S/A - Açúcar e Alcool. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE USI BIO. Unidades Geradoras: UG1, de 43.000,00 kW. Localização: Município de Santo Inácio, no estado de Paraná.

Nº 1.079 - Processo nº: 48500.000669/2020-49. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 17 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV São Gonçalo 17. Unidades Geradoras: UG9 a UG12, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.074, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.005984/2021-43. Interessada: Solaris Transmissão de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 4.012, de 15 de dezembro de 2021; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 31/2018-ANEEL deverá ser assinado pela Concessionária em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra este Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

DESPACHO Nº 1.075, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 48500.003076/2022-04. Interessadas: State Grid Brazil Holding S.A., Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A., Expansion Transmissão Itumbiara Marimondo S.A., Itumbiara Transmissora de Energia S.A., Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A., Ribeirão Preto Transmissora de Energia S.A., Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A., Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A., Porto Primavera Transmissora de Energia S.A., Linhas de Transmissão do Itatim S.A., Iracema Transmissora de Energia S.A., Catxeré Transmissora de Energia S.A., Araraquara Transmissora de Energia S.A., Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A., Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A., Atlântico - Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A., Canarana Transmissora de Energia S.A., Paranaíba Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A., Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. e Silvânia Transmissora de Energia S.A.. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura Administrativa e de Recursos Humanos a ser firmado entre as Interessadas, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.072, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01, nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de março e abril de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de março de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de abril de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 1.929.288,23 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), por meio de débito para



a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como alívio do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]

Patamar da usina	Março/2022	Abril/2022
Norte Fluminense 1	91,82	-
Norte Fluminense 2	106,87	-
Norte Fluminense 3	203,41	-
Norte Fluminense 4	-	907,97

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 103, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta o Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos VIII, XVII, XIX e XXIX do art. 2º, pelo inciso II do § 1º do art. 11, e pelo inciso I do art. 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, bem como pelo inciso II do art. 10, do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 2, de 12 de dezembro de 2018, e

Considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e atualizar os procedimentos a serem observados na gestão, regulação, fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de bem mineral extraído sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), conforme previsto no inciso II e no § 4º art. 2º-A da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, bem como o que consta do processo SEI nº 48051.001449/2019-34, resolve:

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

CAPÍTULO II

Da Obrigatoriedade da Inscrição

Art. 2º Para adquirir bem mineral extraído sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, deverá se inscrever, previamente, no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

§ 1º A aquisição de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira sem a efetivação do cadastro previsto no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa, prevista no § 4º do art. 2º-A da Lei nº 8.001, de 1990, no valor máximo estabelecido no art. 53 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, a ser reajustada anualmente em Resolução da ANM.

§ 2º O primeiro adquirente de ouro e de diamante proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira deverá atender às determinações previstas em legislação específica relativas à compra, à venda e ao transporte desses bens minerais.

Art. 3º O titular de Permissão de Lavra Garimpeira fica obrigado a comercializar bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira exclusivamente para pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, em atendimento ao inciso VII do art. 9º, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

§ 1º O não cumprimento da obrigação estabelecida no caput deste artigo sujeita o infrator às sanções de multa e cancelamento do título previstas no § 1º do art. 9º, da Lei nº 7.805, de 18 de 1989, e nos incisos II, III do art. 52, do Decreto nº 9.406, de 2018.

§ 2º A multa por descumprimento ao estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, prevista no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.805, de 1989, será vinculada ao título de Permissão de Lavra Garimpeira por meio do qual foi realizada a operação e será atualizada, anualmente, em Resolução específica da ANM.

§ 3º Na hipótese de reincidência da infração prevista nos §§ 1º, 2º deste artigo, a multa será cobrada em dobro, conforme previsto no § 2º do art. 53, do Decreto nº 9.406, de 2018.

§ 4º Reincidindo por três vezes no inadimplemento desta obrigação, será instaurado procedimento para cancelamento do título após concluído o procedimento de aplicação da multa, conforme previsto no § 1º do art. 9º da Lei nº 7.805, de 1989.

CAPÍTULO III

Da Forma de Inscrição

Art. 4º A inscrição no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira será realizado unicamente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os dados, informações e eventuais documentos apresentados no registro cadastral são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais inconsistências ou fraudes, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO IV

Do Comprovante de Inscrição, da atualização e alteração dos dados cadastrais

Art. 5º A comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira poderá ser obtida por meio de consulta ao sistema eletrônico, que dará publicidade ao nome ou à razão social do inscrito.

Art. 6º É dever do cadastrado manter seus dados atualizados junto ao Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente de bem mineral proveniente do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa prevista no § 4º do art. 2º-A da Lei nº 8.001, de 1990, e no art. 53 do Decreto nº 9.406, de 2018, a ser reajustada, anualmente, em Resolução da ANM.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ANM Nº 104, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera a Resolução ANM nº 68, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre as regras referentes ao Plano de Fechamento de Mina (PFM).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 2º, incisos II, VI, VIII, XI e XXIII, no art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, no art. 2º, inciso II, e no art. 9º, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

Considerando que a Resolução ANM nº 76, de 29 de junho de 2021, que altera as Resoluções ANM nº 28, de 24 de março de 2020, e ANM nº 46, de 08 de setembro de 2020, que disciplinam a suspensão de prazos materiais e processuais em virtude do estado de calamidade pública resultante da pandemia de covid-19 e revoga a Resolução ANM nº 55, de 22 de janeiro de 2021, não contemplou a prorrogação dos

prazos para apresentação de documentos técnicos previstos em normativas e resoluções da ANM, tais como os Planos de Fechamento de Mina; e

Considerando a necessidade de estruturar a entrada de dados para análise sistemática dos Planos de Fechamento de Mina a serem apresentados, conforme parâmetros técnicos estabelecidos pela Resolução nº 68, de 30 de abril de 2021, para melhor eficácia de avaliações e análises pela ANM.

Considerando a necessidade de padronizar a data de início da contagem dos prazos para apresentação dos Planos de Fechamento de Mina, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º e 16 da Resolução nº 68, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os empreendimentos minerários com títulos autorizativos de lavra vigentes e em operação deverão apresentar, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, um PFM atualizado, nos termos do Capítulo II desta Resolução.

Parágrafo único. Empreendimentos minerários com título autorizativo de lavra, que tenham apresentado pedido de prorrogação de início das atividades de lavra ou pedido de suspensão de lavra, em análise ou autorizado, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para apresentação do PFM, a partir da entrada em vigor desta Resolução." (NR)

"Art. 16. Os empreendimentos minerários com requerimento de lavra em tramitação na ANM, até a entrada em desta Resolução, deverão apresentar o seu PFM atualizado nos termos do art. 2º desta Resolução, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da outorga do título autorizativo de lavra." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ANM Nº 105, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Aprova a Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração - ANM para o biênio 2022/2023.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 2º e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo art. 10, inciso II, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e o disposto no do Processo SEI nº 48051.002592/2019-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória para o biênio 2022/2023, composta pelos seguintes Eixos Temáticos:

- I - Eixo Temático 1: Transversal;
- II - Eixo Temático 2: Sustentabilidade;
- III - Eixo Temático 3: Pesquisa Mineral;
- IV - Eixo Temático 4: Produção Mineral;
- V - Eixo Temático 5: Água Mineral;
- VI - Eixo Temático 6: Fiscalização e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Parágrafo único. A Agenda Regulatória da ANM é composta pela Agenda Prioritária, cujos temas terão atuação imediata da ANM, com equipe de trabalho e cronograma previamente definido, bem como pela Agenda Indicativa, cujos temas serão desenvolvidos diante da disponibilidade de recursos humanos.

Art. 2º O desenvolvimento dos Projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Regulação e Governança Regulatória - SRG e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Regulamentação do processo administrativo sancionador da ANM;
- II - Meios Alternativos de Solução de Conflitos: Arbitragem, Conciliação e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- III - Disponibilidade de Áreas: Análise de Resultado Regulatório (ARR);
- IV - Regulamentação dos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; e

- V - Simplificação de cessão e arrendamento de direitos minerais.

Parágrafo único. Compõem a Agenda Indicativa do Eixo Temático 1 os temas "Apreensão e leilão de substâncias e equipamentos provenientes de lavra ilegal" e "Contagem de prazos processuais não previstos em Lei e Decreto Federal relacionados à atividade de mineração".

Art. 3º O Eixo Temático 2 é composto pelo tema "Garantias financeiras ou seguros para cobrir os riscos advindos da atividade de mineração", a ser desenvolvido sob responsabilidade da SRG.

Parágrafo único. Compõe a Agenda Indicativa do Eixo Temático 2 o tema Conflitos Decorrentes da Mineração.

Art. 4º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 3 é de responsabilidade da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais - SRM e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Relatório Final de Pesquisa Mineral: conteúdo mínimo e regras para apresentação de relatório final de pesquisa para agregados, rochas ornamentais e rochas de revestimento;
- II - Relatório Final de Pesquisa Mineral: conteúdo mínimo e regras para apresentação de relatório final de pesquisa e critérios para realização de vistoria;
- III - Desistência de requerimentos de outorga mineral e renúncia de títulos minerários; e
- IV - Regulamentação do Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral (REPEM).

Parágrafo único. Compõe a Agenda Indicativa do Eixo Temático 3 o tema "Regulamentação do art. 23 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018".

Art. 5º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 4 é de responsabilidade da Superintendência de Produção Mineral - SPM e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Concessão de Lavra: Plano de Aproveitamento Econômico (PAE);
- II - Certificação do Processo de Kimberley;
- III - Registro de Extração: revisão da Resolução ANM nº 1, de 10 de dezembro de 2018;
- IV - Licenciamento: revisão da consolidação normativa aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016;
- V - Permissão de Lavra Garimpeira - PLG: revisão da consolidação normativa aprovada pela Portaria nº 155, de 2016; e
- VI - Regulamentação da Servidão Minerária e da Declaração de Utilidade Pública (DUP).

Parágrafo único. Compõem a Agenda Indicativa do Eixo Temático 4 os temas "Consórcio minerário", "Grupamento Mineiro", "Englobamento de áreas", "Aditamento por procedimento simplificado" e "Coexistência de direitos sobre a mesma área".

Art. 6º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 5 é de responsabilidade da Superintendência de Produção Mineral - SPM e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

- I - Rotulagem de água mineral e potável de mesa;
- II - Construção de captações e avaliação da capacidade de produção de fontes de água mineral ou potável de mesa;
- III - Adequação dos regulamentos técnicos de água mineral para recepcionar novas tecnologias e simplificar procedimentos;
- IV - Conformidade em sistemas de telemetria para acompanhar a lavra da água mineral;

Parágrafo único. Compõem a Agenda Indicativa do Eixo Temático 5 os temas "Mistura de águas de fontes distintas", "Uso de água mineral para fins balneários" e "Análises oficiais da água de novas fontes".

